



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.484, de 15 de dezembro de 1992.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 193, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1977 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), E REVOGA DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 193, da Lei Municipal nº 1.583, de 5 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município), passa a vigor da seguinte forma:-

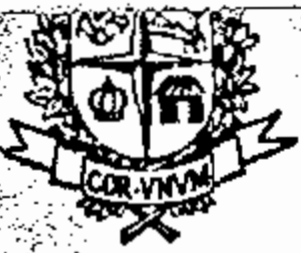
"ARTIGO 193 - Fica estabelecido o critério para apuração do valor do custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição nas vias e logradouros públicos, da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com base na utilização efetiva ou potencial, conforme planta de distribuição abaixo:-

<u>Cidade</u>	<u>CR\$</u>	<u>Metro Linear</u>	<u>valor do mt linear</u>
<u>Lampada</u>			
80 w(90)	944.138.239,90	102.399,35	9.220,16
125 w(139)	696.429.631,00	54.170,00	12.856,38
250 w(280)	833.297.741,96	23.800,00	35.012,52
400 w(448)	2.376.352.674,75	42.525,00	55.881,31
<u>Distritos</u>			
<u>Jurupema</u>			
<u>Lampada</u>			
80 w(90)	109.212.923,00	4.958,00	22.027,62
<u>Vila Negri</u>			
<u>Lampada</u>			
80 w(90)	70.446.857,00	6.096,00	11.556,25
<u>Guariroba</u>			
<u>Lampada</u>			
80 w(90)	120.679.760,00	5.248,00	22.995,39

§ 1º - Os valores encontrados tiveram como base de cálculo o custo do serviço, obtendo-se daí, o metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço de iluminação pública.

§ 2º - Em decorrência, fica criada a alíquota de distribuição equiva-lente a cada setor, conforme Mapa que esta acompanha e faz parte integrante da presente Lei, obedecendo a seguinte Escala de Potencialidade:

<u>Potencialidade</u>	<u>Alíquota</u>
<u>Cidade</u>	
80 w(90)	0,000977%
125 w(139)	0,00185%
250 w(280)	0,00420%
400 w(448)	0,00235%



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.484, de 15 de dezembro de 1992.

fls. 02

Distritos

Jurupema

80 w(90)

0,0202%

Vila Negri

80 w(90)

0,0106%

Guariroba

80 w(90)

0,0191%

§ 3º - Fica isento do pagamento do referido tributo, o contribuinte possuidor de imóvel urbano, que não esteja sendo beneficiado pela iluminação pública."

ARTIGO 2º - Em decorrência desta Lei, ficam revogadas as de nºs 1.796, de 16 de novembro de 1.983 e 2.183, de 21 de novembro de 1.989.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 15 de dezembro de 1992.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
- Diretora da Secretaria -